



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 27 de fevereiro de 2026.

De: DEL - Diretoria de Processos Legislativos e das Comissões Parlamentares

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 24999/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 423/2025

Autoria: Armando Fontoura

Ementa: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas sem condições mínimas de funcionamento no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição: Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Professor Jocelino o qual versa sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender à população no município de Vitória/ES. Na 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis ocorrida na 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura (17/11/2025), o Vereador Davi Esmael suscitou uma questão de ordem ao Vereador Presidente Luiz Emanuel, sob a alegação que a presente proposição deveria ser arquivada uma vez que já existe lei atual que trata sobre esta matéria, qual seja, a Lei Municipal nº 8566/2013. Em análise da questão suscitada, o Vereador Presidente da Comissão determinou o arquivamento do feito na data de 09/01/2026. Não obstante os atos praticados, entende-se ser necessário chamar o feito à ordem neste momento procedimental, uma vez que o arquivamento realizado não possui respaldo regimental/legal e a dualidade da presente proposição com Lei Municipal já em vigor não enseja necessariamente a prejudicialidade da matéria. Isto pois o art. 201, I, do Regimento Interno prevê o prejuízo de proposição idêntica ou correlata às já votadas dentro de uma mesma sessão legislativa, o que não acontece no presente caso, haja vista trata-se de uma lei sancionada no ano de 2013. Ademais, versar uma lei sobre matéria inteiramente regulada em lei anterior, segundo o art. 2º, §1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, traz como consequência a revogação da norma anterior, não a prejudicialidade ou nulidade da nova lei. Ante o exposto, com fulcro no art. 353, §2º do Regimento Interno, remeto o feito à Procuradoria desta Casa de Leis para análise jurídica do caso e aconselhamento acerca da melhor tramitação da matéria. Em caso de concordância, solicito a remessa dos autos à Presidência para tomada das providências cabíveis. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

discordância, remeter o feito ao DEL para análise e arquivamento.

Próxima Fase: Providência

Luísa Seidel de Souza Sarcinelli
Consultor legislativo – Bacharel em direito
8101

Lara Rodrigues Ferreira
Diretor Depto Legislativo
7884

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003200360037003800340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Lara Rodrigues Ferreira** em 27/02/2026 12:10

Checksum: **785E846DB47B2E88C41B11BAA422F33F45B4AA4AAA6689DE474C073F0EFC6F8D**